



ILMA. SRA. LIGIA JORGE COLOMBO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA,
DO MUNICIPIO DE PINDORAMA ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AVENIDAMIGUEL DE OLIVEIRA S/N.

A empresa R A C Construtora e Serviços EIRELI ME, CNPJ n. 21.764.136/0001-48 com sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, Rua Antonio Guardia Arroyo, n. 1.081, Jardim Primavera, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Antonio Colombo, portador da Carteira de Identidade nº 32.919.663, e do CPF:- 218.726.938-81, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor, como manifestado tempestivamente em sessão, conforme EDITAL e de acordo com a lei.

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
INABILITAÇÃO,**

contra a decisão dessa digna comissão que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a digna comissão julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu ao requisito de “QUALIFICAÇÃO TECNICA”, o que não e verdade, pois foram apresentados ATESTADOS ACERVADOS EM QUANTIDADE ALEM DO EXIGIDO, ou seja, conforme descrito no objeto licitado.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A comissão ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o edital, item “7.1.3 *Qualificação Técnica, subitem, 7.1.3.1 Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que será atendida por pelo menos 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove execução anterior em percentual equivalente a 50% do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU*” do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento para a comprovação ali exigidas.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA, devidamente registrado, ou seja, semelhante e compatível com o objeto licitado, nos termos do edital, da lei de licitações e pelo egrégio tribunal de contas nas sumulas 23 e 24, conforme segue:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifo nosso)

SÚMULA Nº 23 – Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos. (grifo nosso)

Tal documento, ao revés do decidido pela digna comissão, atende ao exigido no Edital e as normas legais aplicadas ao caso.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar a sua capacidade técnica no que diz respeito a “**serviços similares**”, o que foi cumprido.

As exigências de qualificação técnica nos moldes da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se não bastasse a lei deixa clara que, os atestados de capacidade técnica devidamente registrado no órgão de controle da atividade profissional, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, e essa semelhança não se estendera a todos os pormenores da obra ou serviço, mas tão-só as parcelas significativas para o objeto da licitação.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua condição técnica, é ilegal inabilitar como inabilitou a comissão, pois a mesma provou com apresentação do atestado técnico sua condição técnica e operacional de acordo com o objeto licitado, apresentando acervos que comprovam experiência e condições técnicas necessárias para execução dos serviços, sendo que os atestados apresentados tratam de serviços semelhantes, que por sua vez de maior complexidade do que o licitado, como ficou comprovado com os documentos apresentados em diligência, por se tratar por exemplo de um muro de arrimo de mais de 5 (cinco) metros de altura, entre outros.

Junto deste recurso que expressa nosso inconformismo com a decisão proferida, iremos juntar, anexar alguns de nossos contratos para exemplificar que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto licitado, além dos acervos já apresentados no momento da habilitação, que por si só já comprovam nossa capacidade, atendendo e até superando o exigido no edital em quantidade e até mesmo no que diz respeito a complexidade.

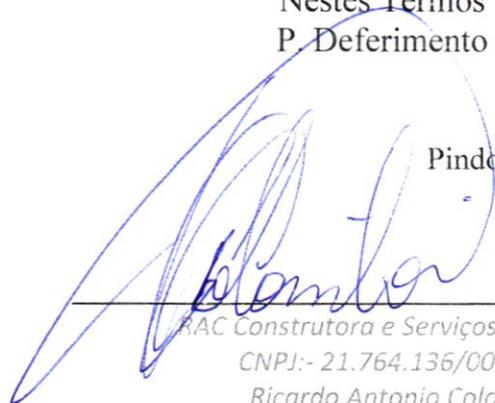
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, já que habilitada a tanto a mesma está, e, que mantenha as decisões anteriormente proferidas quanto a inabilitações das empresas EVERTON SILVA PORTO e PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a comissão reconsidere sua decisão de inabilitar a empresa RAC CONSTRUTORA E SERVIÇOS e, na hipótese não esperada, disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior.

Nestes Termos
P. Deferimento

Pindorama/SP, 14 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

RAC Construtora e Serviços EIRELI-ME
CNPJ:- 21.764.136/0001-48
Ricardo Antonio Colombo
RG:-32.919.663

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	1/25

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CIVIL ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SUPER MERCADO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ABAIXO

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado **TOROCUA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob, nº 33.431.516/0001-40, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº500, na cidade de Londrina/PR., neste ato representada por seu administrador **EVERTON MUFFATO**, simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 21.764.136/0001-48, com sede na Rua Antonio Guardia Arroyo, nº 1081 - Jardim Primavera, CEP.: 15830-000, na Cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, fone (17- 98111-7219, neste ato representada por seu administrador **RICARDO ANTONIO COLOMBO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes, de comum acordo, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato consiste em **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CIVIL ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SUPER MERCADO** e obrigações acessórias devidamente descritas nas cláusulas abaixo, pela empresa **RAC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, para a obra de propriedade da **CONTRATANTE**, localizada na cidade de Catanduva/SP pelo regime de **EMPREITA**, com utilização de materiais de qualidade, mão de obra capacitada e com profissionais de experiência reconhecida.

1.2. As atividades deverão ocorrer de acordo com os projetos de **BRAGALGIA ARQUITETOS ASSOCIADOS** apresentados pela **CONTRATANTE** para **CONTRATADA** e inclui o especificado neste instrumento; sendo que os quantitativos levantados para fins de orçamento e elaboração da proposta com seu respectivo valor são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** ao executar os serviços contratados observará as cláusulas, termos e condições contidas neste instrumento, bem como, as instruções, especificações e descrições fornecidas em projeto pela **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo proceder modificações no escopo de serviços da **CONTRATADA**, desde que comunicado a **CONTRATADA** antes do início da execução do item, e será caso necessário, elaborado um orçamento de quantitativos e valores para atender a nova solicitação, que será submetido a análise da **CONTRATANTE**, sendo que, tais modificações somente deverão ser realizadas se devidamente autorizadas por escrito pelo **CONTRATANTE**, considerando ainda, quaisquer acréscimos em valores previstos contratualmente.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	2/25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS.

2.1 O prazo para conclusão do objeto deste contrato, inclusive de acabamentos que estejam a cargo da CONTRATADA, será de acordo com o cronograma físico que faz parte deste instrumento, sendo:

CRONOGRAMA FÍSICO:

Contratação e início da obra: **13/01/2020**

Conclusão de todos os serviços internos da loja e área de expansão: **02/03/2020.**

Conclusão dos serviços externos à loja: **14/03/2020.**

2.2. Multas:

No caso da CONTRATADA descumprir qualquer dos prazos acima estabelecidos incumbirá a ela a aplicação das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) sobre a importância equivalente a 100% do valor do contrato, no caso de atraso na conclusão da prestação dos serviços e entrega da obra pronta e acabada.

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a importância equivalente a 100% do valor do contrato, no caso de atraso diário na execução da obra.

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a importância equivalente a 100% do valor do contrato, no caso de atraso no período de acabamento da obra.

2.2.1. Tais prazos, poderão ser suspensos ou adiados, quando a obra não oferecer frente para total realização dos trabalhos, bem como na ocorrência de dias parados por motivo de chuva. Entretanto, tais dias deverão ser registrados no diário de obra, que deverá conter a assinatura do responsável da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

2.3 Fica a CONTRATADA obrigada a trabalhar aos sábados, para garantir o bom andamento da Obra. Caso seja notado que a obra está ou entrará em atraso, fica a mesma obrigada a trabalhar também nos domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O preço máximo para a execução do objeto deste contrato é de **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** que será pago por sistema de mediação de acordo com o preço unitário abaixo discriminado, e que será pago de forma fracionada, através de medições que serão realizadas de 15 em 15 dias e que deverão ser aprovadas pelo responsável da obra e validada pelo seu gestor.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA - SP.

Versão 01.01

Data 07.01.2020

Folha 3/25

ESCOPO CIVIL OBRA MAX ATACADISTA CATANDUVA

Item	Qtde	Unid	Val Unit MO	Val Unit Mat	Val Total MO	Val Total Mat	Val Total
ÁREA EXTERNA		-					
Pintura de muretas	456,00	m²	R\$ 10,29	R\$ 3,57	R\$ 4.692,24	R\$ 1.627,92	R\$ 6.320,16
Pintura de guias	347,00	m	R\$ 3,20	R\$ 1,60	R\$ 1.110,40	R\$ 555,20	R\$ 1.665,60
Proteção de postes em concreto, h=1.20 m, D 300 mm e pintura zebra de sinalização	9,00	unid	R\$ 320,18	R\$ 166,26	R\$ 2.881,62	R\$ 1.496,34	R\$ 4.377,96
Deslocamento de postes conforme projeto de sinalização	9,00	unid	R\$ 481,18	R\$ 242,42	R\$ 4.330,62	R\$ 2.181,78	R\$ 6.512,40
Recuperação de portões de acesso (serralheria e pintura)	3,00	unid	R\$ 1.234,98	R\$ 182,96	R\$ 3.704,94	R\$ 548,88	R\$ 4.253,82
Fornecimento e Instalação de novo portão de acesso entre descarga e clientes Nylofor 3D	1,00	unid	R\$ 3.887,90	R\$ 3.521,98	R\$ 3.887,90	R\$ 3.521,98	R\$ 7.409,88
Execução de rampa de nivelamento para novo acesso	1,00	unid	R\$ 1.646,64	R\$ 896,50	R\$ 1.646,64	R\$ 896,50	R\$ 2.543,14
Manutenção de Jardinagem	1,00	gl	R\$ 2.561,44	R\$ -	R\$ 2.561,44	R\$ -	R\$ 2.561,44
Pintura de caixa d'água, escada e tubulações futuras e existentes	1,00	gl	R\$ 5.946,20	R\$ 1.829,60	R\$ 5.946,20	R\$ 1.829,60	R\$ 7.775,80
Fornecimento de tampas em concreto armado para caixas de passagem de elétrica	2,00	unid	R\$ 686,10	R\$ 914,80	R\$ 1.372,20	R\$ 1.829,60	R\$ 3.201,80
Fornecimento de tampos de ferro fundido para caixas de	2,00	unid	R\$ 228,70	R\$ 1.555,16	R\$ 457,40	R\$ 3.110,32	R\$ 3.567,72

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA - SP.

Versão 01.01

Data 07.01.2020

Folha 4/25

passagem (padrão Energisa)								
Limpeza de caixa d'água de consumo com laudo	1,00	gl	R\$ 3.659,20	R\$ -	R\$ 3.659,20	R\$ -	R\$ 3.659,20	
Limpeza de caixa d'água de incêndio (subterrânea) com laudo	1,00	gl	R\$ 777,58	R\$ -	R\$ 777,58	R\$ -	R\$ 777,58	
FACHADAS								
Viga Baldrame para vidro da fachada com brocas	50,00	m	R\$ 56,72	R\$ 35,22	R\$ 2.836,00	R\$ 1.761,00	R\$ 4.597,00	
Requadro de pilares da fachada para recebimento dos vidros	1,00	gl	R\$ 914,80	R\$ 281,48	R\$ 914,80	R\$ 281,48	R\$ 1.196,28	
Retirada de toda comunicação visual da fachada	1,00	gl	R\$ 1.241,48	R\$ 457,40	R\$ 1.241,48	R\$ 457,40	R\$ 1.698,88	
Fechamento em alvenaria da área do antigo café (fachada frontal)	40,00	m²	R\$ 86,91	R\$ 41,17	R\$ 3.476,40	R\$ 1.646,80	R\$ 5.123,20	
Reboco interno e externo	80,00	m²	R\$ 22,87	R\$ 6,40	R\$ 1.829,60	R\$ 512,00	R\$ 2.341,60	
Abertura e instalação de nova porta em aço	1,00	unid	R\$ 901,01	R\$ 1.098,00	R\$ 901,01	R\$ 1.098,00	R\$ 1.999,01	
Tratamento de juntas em todos os pilares com PU	40,00	m	R\$ 91,48	R\$ 77,75	R\$ 3.659,20	R\$ 3.110,00	R\$ 6.769,20	
Abertura de vão para CPD, com soleira em granito, acrílico e grade de proteção	1,00	unid	R\$ 1.372,20	R\$ 777,58	R\$ 1.372,20	R\$ 777,58	R\$ 2.149,78	
Fornecimento e instalação de nova porta de correr em aço no depósito	1,00	unid	R\$ 1.234,98	R\$ 1.921,08	R\$ 1.234,98	R\$ 1.921,08	R\$ 3.156,06	
Fornecimento e instalação de novas portas em aço para salas técnicas	4,00	unid	R\$ 457,40	R\$ 777,58	R\$ 1.829,60	R\$ 3.110,32	R\$ 4.939,92	

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.**

Versão

01.01

Data

07.01.2020

Folha

5/25

Pintura de estrutura metálica de acesso à cobertura	1,00	gl	R\$ 2.607,18	R\$ 1.006,28	R\$ 2.607,18	R\$ 1.006,28	R\$ 3.613,46
Pintura de guarda corpo metálico da doca	1,00	gl	R\$ 1.189,24	R\$ 352,20	R\$ 1.189,24	R\$ 352,20	R\$ 1.541,44
Fornecimento e Instalação de novo gradil com portão na área do gerador Nylofor 3D	14,50	m ²	R\$ 2.744,40	R\$ 1.646,64	R\$ 39.793,80	R\$ 23.876,28	R\$ 63.670,08
Pintar cobertura metálica do tanque diesel	1,00	gl	R\$ 2.973,10	R\$ 1.097,76	R\$ 2.973,10	R\$ 1.097,76	R\$ 4.070,86
Retirada e descarte de infra e SPDA existentes nas fachadas	1,00	gl	R\$ 1.646,64	R\$ 594,62	R\$ 1.646,64	R\$ 594,62	R\$ 2.241,26
Retirada de reboco solto e recomposição	200,00	m ²	R\$ 29,27	R\$ 6,40	R\$ 5.854,00	R\$ 1.280,00	R\$ 7.134,00
Pintura de toda fachada conforme Projeto Bragaglia	1.515,00	m ²	R\$ 9,97	R\$ 3,48	R\$ 15.104,55	R\$ 5.272,20	R\$ 20.376,75
Tratamento de trincas nas muretas de gradil	1,00	gl	R\$ 2.652,92	R\$ 1.372,20	R\$ 2.652,92	R\$ 1.372,20	R\$ 4.025,12
Fornecimento e instalação de nova escada metálica na fachada sul	1,00	unid	R\$ 7.775,80	R\$ 5.488,80	R\$ 7.775,80	R\$ 5.488,80	R\$ 13.264,60
Abertura, fornecimento e instalação de porta na fachada sul	2,00	unid	R\$ 2.287,00	R\$ 1.829,60	R\$ 4.574,00	R\$ 3.659,20	R\$ 8.233,20
Fechamento de alvenaria da área do antigo café fachada sul	20,00	m ²	R\$ 86,91	R\$ 41,17	R\$ 1.738,20	R\$ 823,40	R\$ 2.561,60
LOJA							
Abertura de nova escada em área do mezanino, incluindo reforço na laje	10,00	m ²	R\$ 141,79	R\$ 72,27	R\$ 1.417,90	R\$ 722,70	R\$ 2.140,60
Preenchimento em concreto	12,00	m ²	R\$ 150,94	R\$ 105,20	R\$ 1.811,28	R\$ 1.262,40	R\$ 3.073,68

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.**

Versão

01.01

Data

07.01.2020

Folha

6/25

armado de vãos existentes na loja								
Execução de viga baldrame para alvenaria com brocas inferio ao mezanino	86,50	m	R\$ 96,05	R\$ 68,61	R\$ 8.308,33	R\$ 5.934,77	R\$ 14.243,09	
Execução de novas alvenarias em bloco de concreto, acabamento frisado inferior ao mezanino	260,00	m ²	R\$ 59,46	R\$ 18,30	R\$ 15.459,60	R\$ 4.758,00	R\$ 20.217,60	
Execução de reboco para revestimentos	168,00	m ²	R\$ 13,72	R\$ 10,06	R\$ 2.304,96	R\$ 1.690,08	R\$ 3.995,04	
Cerâmica de alvenaria dos banheiros com rejuntas e argamassa	120,00	m ²	R\$ 53,06		R\$ 6.367,20	R\$ -	R\$ 6.367,20	
Piso korodur área retaguarda / banheiros	200,00	m ²	R\$ 54,89	R\$ 50,31	R\$ 10.978,00	R\$ 10.062,00	R\$ 21.040,00	
Fornecimento e instalação de portas em aço conforme projeto	1,00	unid	R\$ 1.692,38	R\$ 4.116,60	R\$ 1.692,38	R\$ 4.116,60	R\$ 5.808,98	
Revesimento de padaria conforme projeto com rejuntas e argamassa	48,00	m ²	R\$ 53,06		R\$ 2.546,88	R\$ -	R\$ 2.546,88	
Execução de forro mineral área de loja inferior ao mezanino 120 x 60 x 1.5	390,00	m ²	R\$ 68,61	R\$ 41,17	R\$ 26.757,90	R\$ 16.056,30	R\$ 42.814,20	
Execução de forro PVC retaguarda inferior ao mezanino	200,00	m ²	R\$ 25,61	R\$ 31,10	R\$ 5.122,00	R\$ 6.220,00	R\$ 11.342,00	
Execução de piso polido em concreto armado alto desempenho	267,00	m ²	R\$ 24,24	R\$ 59,46	R\$ 6.472,08	R\$ 15.875,82	R\$ 22.347,90	
Demolição de piso e recomposição para instalações hidráulicas	100,00	m ³	R\$ 22,64	R\$ 9,15	R\$ 2.264,00	R\$ 915,00	R\$ 3.179,00	

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.**

Versão 01.01

Data 07.01.2020

Folha 7/25

Abertura de vãos / recomposição de alvenaria para instalações hidráulicas	1,00	gl	R\$ 2.287,00	R\$ 228,70	R\$ 2.287,00	R\$ 228,70	R\$ 2.515,70
Fornecimento e instalação de louças e metais Deca conforme projeto	1,00	gl	R\$ 2.373,91	R\$ 4.189,78	R\$ 2.373,91	R\$ 4.189,78	R\$ 6.563,69
Fechamento de vãos em alvenaria de antigas janelas eliminadas do mezanino com mesmo acabamento	28,00	m ²	R\$ 65,87	R\$ 45,74	R\$ 1.844,36	R\$ 1.280,72	R\$ 3.125,08
Abertura de novos vãos para instalação de máquinas de ar condicionado (considerar verba, até finalização do projeto)	1,00	gl	R\$ 4.574,00	R\$ 1.829,60	R\$ 4.574,00	R\$ 1.829,60	R\$ 6.403,60
Execução de alvenaria em bloco frisado na área do mezanino	420,00	m ²	R\$ 59,46	R\$ 18,30	R\$ 24.973,20	R\$ 7.686,00	R\$ 32.659,20
Execução de reboco em alvenarias existentes	75,00	m ²	R\$ 22,87	R\$ 13,72	R\$ 1.715,25	R\$ 1.029,00	R\$ 2.744,25
Execução de reboco para revestimentos	266,00	m ²	R\$ 13,72	R\$ 10,06	R\$ 3.649,52	R\$ 2.675,96	R\$ 6.325,48
Cerâmica de alvenaria dos banheiros com rejuntas e argamassa	266,00	m ²	R\$ 53,06		R\$ 14.113,96	R\$ -	R\$ 14.113,96
Complemento de piso porcelanto existente com argamassa	30,00	m ²	R\$ 59,46	R\$ 91,48	R\$ 1.783,80	R\$ 2.744,40	R\$ 4.528,20
Instalação de portas em alumínio	28,00	unid	R\$ 914,80	R\$ 2.287,00	R\$ 25.614,40	R\$ 64.036,00	R\$ 89.650,40
Fornecimento e instalação de kit PNE nos WC's	1,00	gl	R\$ 1.646,64	R\$ 1.783,86	R\$ 1.646,64	R\$ 1.783,86	R\$ 3.430,50
Fornecimento e instalação de forro de PVC no mezanino	510,00	m ²	R\$ 29,27	R\$ 32,02	R\$ 14.927,70	R\$ 16.330,20	R\$ 31.257,90

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.**

Versão

01.01

Data

07.01.2020

Folha

8/25

Reforma de esquadrias em aço e vidro existentes na fachada do mezanino	25,00	unid	R\$ 3.201,80	R\$ 914,80	R\$ 80.045,00	R\$ 22.870,00	R\$ 102.915,00
Fechamento entre alvenaria e telha em dry wall, com massa e pintura	140,00	m ²	R\$ 86,91	R\$ 53,06	R\$ 12.167,40	R\$ 7.428,40	R\$ 19.595,80
Execução de viga baldrame para alvenaria com brocas frente de loja	40,50	m	R\$ 320,18	R\$ 228,70	R\$ 12.967,29	R\$ 9.262,35	R\$ 22.229,64
Execução de alvenaria em bloco frisado frente de loja	105,30	m ²	R\$ 59,46	R\$ 18,30	R\$ 6.261,14	R\$ 1.926,99	R\$ 8.188,13
Fornecimento e instalação de forro de PVC frente de loja	42,00	m ²	R\$ 29,27	R\$ 32,02	R\$ 1.229,34	R\$ 1.344,84	R\$ 2.574,18
Execução de viga baldrame para alvenaria com brocas, "paredão" de divisa entre loja / depósito	44,00	m	R\$ 196,68	R\$ 182,96	R\$ 8.653,92	R\$ 8.050,24	R\$ 16.704,16
Execução de alvenaria corta fogo entre depósito e loja h=3,00 em bloco frisado	132,00	m ²	R\$ 64,04	R\$ 47,57	R\$ 8.453,28	R\$ 6.279,24	R\$ 14.732,52
Execução de reboco em alvenaria	66,00	m ²	R\$ 22,87	R\$ 13,72	R\$ 1.509,42	R\$ 905,52	R\$ 2.414,94
Execução de alvenaria corta fogo acima de alvenaria em bloco, até a telha, com placas dry wall RF para 120 min (com acabamento) 2 placas de cada lado	264,00	m ²	R\$ 114,35	R\$ 91,48	R\$ 30.188,40	R\$ 24.150,72	R\$ 54.339,12
Estrutura metálica para duporte de parede em dry wall corta fogo sobre a porta de acesso loja/depósito	1,00	unid	R\$ 2.287,00	R\$ 4.574,00	R\$ 2.287,00	R\$ 4.574,00	R\$ 6.861,00
Reboco de alvenaria periférica do depósito	600,00	m ²	R\$ 26,16	R\$ 13,72	R\$ 15.696,00	R\$ 8.232,00	R\$ 23.928,00

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.

Versão 01.01

Data 07.01.2020

Folha 9/25

Execução de fundação para mezanino metálico do depósito (casa de máquinas refrigeração)	1,00	gl	R\$ 2.287,00	R\$ 1.829,51	R\$ 2.287,00	R\$ 1.829,51	R\$ 4.116,51
Execução de mezanino metálico para casa de máquinas da refrigeração	1,00	gl	R\$ 2.287,00	R\$ 4.574,00	R\$ 2.287,00	R\$ 4.574,00	R\$ 6.861,00
Pintura da loja conforme projeto Bragaglia	4580,00	m ²	R\$ 10,98	R\$ 5,95	R\$ 50.288,40	R\$ 27.251,00	R\$ 77.539,40
Pintura de estrutura metálica, dutos e telhas na cobertura existente, em esmalte sintético automotivo branco	3500,00	m ²	R\$ 13,58	R\$ 4,57	R\$ 47.530,00	R\$ 15.995,00	R\$ 63.525,00
AMPLIAÇÃO							
Demolição de asfalto existente	180,00	m ²	R\$ 9,15	R\$ -	R\$ 1.647,00	R\$ -	R\$ 1.647,00
Execução de base em BGS compactado 20cm	36,00	m ³	R\$ 13,72	R\$ 4,51	R\$ 493,92	R\$ 162,36	R\$ 656,28
Execução de piso em concreto polido, incluindo escada de acesso	180,00	m ²	R\$ 19,81	R\$ 45,74	R\$ 3.565,80	R\$ 8.233,20	R\$ 11.799,00
Fundação para estrutura	1,00	gl	R\$ 1.372,20	R\$ 1.143,50	R\$ 1.372,20	R\$ 1.143,50	R\$ 2.515,70
Pilares metálicos	4,00	unid			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estrutura de cobertura metálica convencional	305,00	m ²			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Cobertura em telha sanduiche com rufos e calhas	305,00	m ²			R\$ -	R\$ -	R\$ -
Execução de viga baldrame para alvenaria com brocas	32,00	m	R\$ 1.372,20	R\$ 1.093,00	R\$ 43.910,40	R\$ 34.976,00	R\$ 78.886,40
Execução de alvenaria em bloco de concreto	100,00	m ²	R\$ 59,46	R\$ 18,30	R\$ 5.946,00	R\$ 1.830,00	R\$ 7.776,00

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	10/25

Execução de reboco em alvenaria	200,00	m ²	R\$ 22,87	R\$ 13,71	R\$ 4.574,00	R\$ 2.742,00	R\$ 7.316,00
Execução de forro mineral 120 x 60 x 1.5	180,00	m ²	R\$ 91,48	R\$ 320,18	R\$ 16.466,40	R\$ 57.632,40	R\$ 74.098,80
Execução de estrutura metálica revestida gesso acartonado para letreiros	13,00	m	R\$ 320,18	R\$ 219,55	R\$ 4.162,34	R\$ 2.854,15	R\$ 7.016,49
				Total	R\$ 697.227,97	R\$ 502.772,03	R\$ 1.200.000,00

3.2 O pagamento deverá ser realizado 15 (quinze) dias após conferência da medição e a entrega das notas fiscais para a CONTRATANTE.

3.2.1 Somente após aceite da CONTRATANTE é que a nota fiscal poderá ser emitida sob pena de não ser realizado o pagamento. O Aceite poderá ser realizado por e-mail, pelo representante indicado pela CONTRATANTE.

3.3. Em caso de verificação de inconformidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 07 (sete) dias, proceder com todas as regularizações pendentes, sob pena de rescisão contratual e validação das multas previstas na cláusula 2.2, conforme o caso analisado e as inconsistências detectadas.

3.4. Por se tratar de uma obra não convencional, do segmento da construção civil, fica convencionado que:

a) Em conformidade com o previsto nos artigos 121, 122, 123 e respectivos parágrafos, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, fica avençado entre as partes que 58% (cinquenta e oito por cento) refere-se a de mão de obra e 42% (quarenta e dois por cento) a material.

b) Para fins de recolhimento e/ou retenção do ISS pela CONTRATANTE, de acordo com Inciso I, Parágrafo 2º, Art. 7º da LC 116/2003, fica avençado que a base de cálculo do referido tributo é o valor da mão de obra estabelecida no presente contrato, aplicando-se a alíquota estabelecida na Lei Municipal de Catanduva.

c) O recolhimento do GFIP será de acordo com o previsto no artigo 135, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009. O recolhimento da GFIP será de acordo com o artigo 122, parágrafo 1º inciso 2, alínea "e" da instrução normativa 971/2009 INSS, no caso da prestação de serviços na área da Construção civil, com utilização de equipamentos mecanizados, sendo certo que para o recolhimento do INSS e CEI da obra referida.

3.5. A CONTRATANTE, independente de prévio aviso, notificação ou protesto, fica autorizada a reter os pagamentos caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato, em especial, quanto ao cronograma da obra, conforme previsão contida na cláusula 2.1.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	11/25

3.6. Ocorrendo a retenção conforme previsto no item 3.5, a CONTRATADA para a liberação das quantias retidas, terá o prazo de 07 (sete) dias para sanar a inadimplência. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, podendo cobrar da CONTRATADA as multas previstas na cláusula 2.2, conforme o caso analisado e as inconsistências detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS A SEREM RESPEITADAS PELA CONTRATADA.

4.1. Para a execução da obra a CONTRATADA deverá seguir as seguintes normas:

- ✓ NR 06 = EPI'S;
- ✓ NR 07 = PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional);
- ✓ NR15 = Atividade e Operação insalubre;
- ✓ NR18 = Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- ✓ NR35 = Trabalho em Altura;
- ✓ NBR5682 – Contratação, execução e supervisão de demolições;
- ✓ NBR16522 – Alvenaria de Blocos de Concreto;
- ✓ NBR6118 – Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado – Procedimento;
- ✓ NBR13245 - Execução de Pinturas em Edificações não industriais;
- ✓ NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;
- ✓ NBR116775 - Estruturas de Aço, Estruturas Mistas, Coberturas e Fechamentos de Aço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas são também de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes:

- A) Fornecer todos uniformes, materiais, acessórios, equipamentos, mão-de-obra e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à execução ora contratado, objeto deste contrato.
- B) A responsabilidade pela segurança de todos os empregados, por ela ou por seus subcontratados admitidos, salientando-se ainda, a observação prevista na cláusula 1.2.
- C) Fornecer ART dos serviços contratados.
- D) Recolhimento dos impostos incidentes sobre o objeto deste contrato de acordo com a legislação vigente.
- E) Nomear um engenheiro para representar a CONTRATADA devidamente habilitado e capacitado, em cujo nome figurará a responsabilidade de execução da etapa contratada.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	12/25

- F) A Contratada deverá ter no seu quadro de funcionário um técnico especializado em segurança do trabalho e primeiros socorros para acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- G) Recolher por sua conta, os tributos de qualquer natureza incidente sobre serviços ora contratados.
- H) Garantia por 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão dos materiais empregados, na forma do art. 618 do Código Civil, Lei nº 10406 de 10/01/2002.
- I) Seguir rigorosamente as solicitações da NR-18 – NR-35 Normas para a construção civil de acordo com a legislação vigente.
- J) Seguir rigorosamente as solicitações do Ministério do Trabalho de acordo com a legislação vigente.
- K) Manter limpo e organizado o ambiente da obra.
- L) Fornecer e armazenar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, dentro outros necessários para a execução dos serviços relativos ao escopo deste contrato.
- M) Prestar os serviços contratados utilizando-se para isto de toda a mão de obra, materiais e equipamentos quantitativa e qualitativamente necessários para atender aos termos, cláusulas e condições do presente contrato, bem como, os prazos aqui previstos.
- N) Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou de seus subcontratados cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- O) Reunir-se sempre que convocada, com a equipe da CONTRATANTE, para demonstrar relatório sobre o andamento da execução dos serviços realizados.
- P) Observar e fazer observar toda legislação de âmbito municipal, estadual e federal referente a execução dos serviços contratados, inclusive de natureza ambiental.
- Q) Refazer qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela equipe da CONTRATANTE, durante e após a vigência deste contrato, sem que isso represente custo adicional a CONTRATANTE e sempre no prazo por esta estabelecido.
- R) Considerar como de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE todos os documentos e desenhos que sejam entregues para a realização dos serviços, comprometendo-se a não alterar, reproduzir ou utilizar tais documentos para outras finalidades, providenciando a respectiva devolução dos mesmos ao término deste contrato.
- S) A CONTRATADA obriga-se por todas as despesas relacionadas com o transporte dos materiais, despesas de frete, descarga e seguro total dos equipamentos.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.

Versão 01.01

Data 07.01.2020

Folha 13/25

T) CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os seus equipamentos e matérias, antes, durante e após a execução da obra.

U) Deverá a CONTRATADA exigir que todos os funcionários utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual no local da obra.

V) A CONTRATADA desde já assume total responsabilidade pela guarda e manuseio de seus equipamentos, veículos e acessórios e ou contratados, sub contratados por ela, garantindo assim quaisquer custos e eventuais despesas que venha a ocorrer no canteiro de obras, ou em qualquer outra região da cidade.

W) A CONTRATADA deverá fornecer alimentação e deslocamentos ao seu pessoal e aos funcionários terceirizados contratados.

X) Todo o material de "bota fora" que seja retirada da obra deverá ser destinado a área legalizada.

Y) Deverá a CONTRATADA durante a obra, implantar sinalização de advertência quanto a entrada e saída de caminhões nas vias que possuem acesso as obras.

Z) A CONTRATADA deverá proceder a lavagem do rodado dos caminhões e equipamentos utilizados na obra, de maneira adequada a fim de que não haja comprometimento das vias de transito.

Aa) Quando da movimentação de terra, em dias secos, deverá a CONTRATADA providenciar a aspersão com água para minimizar problemas gerados com pó.

Ab) Deverá a CONTRATADA fornecer e armazenar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, dentre outros e necessários para a execução dos serviços relativos ao escopo deste Contrato.

Ac) A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados utilizando-se para isto de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos quantitativa e qualitativamente necessários para atender aos termos, cláusulas e condições do presente contrato, bem como, aos prazos globais e intermediários nele previstos.

Ad) CONTRATADA interromper um ou mais serviços em execução no canteiro de obras se for constatada qualquer irregularidade quanto à segurança de trabalho, tomando imediatamente as providências necessárias à sua regularização.

Ae) Transporte de maquinas de qualquer categoria em veículos específicos para transporte de maquinas pesadas.

Af) Limpeza geral do terreno incluindo a remoção dos materiais de qualquer categoria existente na superfície do solo.

Ag) Transportes de todas os matérias gerados (solos diversos) pela escavação, volume de terra gerado pelas escavações, sendo interno ou externo.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA - SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	14/25

Ah) Fornecimento de banheiros químicos para os operários da CONTRATADA

Ai) Remoção do lixo orgânico gerado pelos funcionários da CONTRATADA.

Ao) A CONTRATADA deverá fornecer sinalização específica para entrada e saída dos veículos da obra dos portões para as ruas entorno a obra.

Aj) Os Veículos da contratada deverão ser equipados com telas de proteção de carga, a fim de garantir que no transporte dos materiais em vias públicas não ocorra queda de materiais e ou outros objetos e materiais.

Al) A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza das ruas entorno a obra, sendo que: Nos dias de Chuva deverá lavar as ruas com caminhão pipa a fim de remover o barro, e nos dias secos, deverá jogar água para a fim de combater o pó.

Am) A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os seus equipamentos e matérias. Antes, durante e após a execução da obra.

An) Desde o início das obras até seu recebimento, as escavações e aterros construídos ou em construção devem ser protegidos contra ação erosiva das águas de chuvas e mantidos em condições que evitem a drenagem das águas de chuva para a via pública.

Ao) A CONTRATADA ao executar os serviços contratados observará as cláusulas, termos e condições contidas neste instrumento, bem como, as instruções, especificações e descrições fornecidas em projeto pela CONTRATANTE.

Ap) Conferência e a preparação do terreno para a pavimentação conforme normas da construção civil e ABNT.

Aq) Fornecer combustíveis e lubrificantes para todos os equipamentos e veículos contratados conforme relação acima.

Ar) Fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução da obra por ENGENHEIROS DE CAPACIDADE RECONHECIDA.

5.1.1 Fica determinada a CONTRATADA como única responsável pelas imperfeições e inexatidões dos serviços contratados e executados, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA realizar os reparos que se fizerem necessários de imediato conforme solicitação da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como, pelos defeitos que sejam notados após a conclusão dos serviços e entrega da obra, por um período de 05 anos.

5.1.2 A CONTRATADA oferecerá no término dos seus serviços à garantia de 05 anos, contra defeitos de execução dos serviços executados. Caso a obra seja abalada por motivo de alguma imperfeição dos serviços executados pela CONTRATADA, fica a mesma, responsável pela recuperação reconstrução e ou substituição das áreas avariadas sendo as despesas por conta exclusiva da mesma.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	15/25

5.1.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA, semanalmente, apresentar ao representante da CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser vistado e cientificado pelo mesmo, anotando-se o cumprimento dos prazos e dando conhecimento à CONTRATANTE de quaisquer pendências ou atrasos, justificados ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - É dever e responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Fornecer energia elétrica em um ponto central na obra. 220 v.
- b) Liberar frente para execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES TRABALHISTAS E DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

7.1 São de responsabilidades da CONTRATADA, antes de entrar no Canteiro de Obras e iniciar qualquer tipo de atividade laborativa, apresentar a CONTRATANTE, através da pessoa do Engenheiro Residente e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, toda documentação e procedimentos pertinentes que comprovem a obediência das Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente através das Normas Regulamentadoras e CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme abaixo:

- a – Cópia atualizada do cartão CNPJ;
- b – Cópia do CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- c – Cópia do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS de seus empregados;
- d – Cópia do último CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- e – Cópia do Contrato de trabalho de cada trabalhador da CONTRATADA, que estará laborando no canteiro de obras da CONTRATANTE;
- f – Cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional ou o último ASO periódico realizado.
- g – Cópia das Ordens de Serviço, NR 01 do Ministério do Trabalho;
- h – Cópia da Ficha de Entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, NR 06 do Ministério do Trabalho, devidamente anotada, e em consonância com os riscos apresentados no PPRA;

7.2 A CONTRATADA obriga-se a dispor do número necessário de funcionários para a execução dos serviços previstos neste contrato, devendo todos ser devidamente contratados e registrados pela mesma a luz da CLT, em observância ao que preceitua a legislação trabalhista vigente, bem como os mesmos utilizando-se de uniforme e crachás de identificação.

7.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI e EPC) aos trabalhadores, quando seu cargo assim exigir, considerando os riscos apresentados no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da CONTRATADA, bem como considerar as medidas de proteção

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	16/25

individual e coletiva exigidas na NR 06 do Ministério do Trabalho.

7.4 Caso eventualmente haja algum acidente de trabalho com algum trabalhador da CONTRATADA, a mesma deverá impreterivelmente, até o primeiro dia útil seguido ao da ocorrência, e em caso de morte de imediato, apresentar a CONTRATANTE, 01 (uma) cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), a luz dos artigos 19, 20, 21 e 22 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. O documento em questão deve ser entregue ao Engenheiro residente da obra, e ao Técnico em Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA se obriga a exigir dos trabalhadores contratados, declaração expressa, por escrito, que recebeu os EPI's e EPC necessários para desenvolver suas atividades, quando necessário, bem como deve providenciar as devidas orientações aos seus contratados, quanto as Normas de Segurança que deverão ser observadas, durante o período de prestação de seus serviços, bem como a correta utilização de cada EPI e EPC.

7.6 Compromete-se a CONTRATADA a não desviar os trabalhadores das funções para as quais foram contratados, muito menos exigir que exerçam funções perigosas sem que possuam experiência técnica específica e/ou treinamento adequado para desenvolver as operações com segurança;

7.8 Na inobservância dos itens acima e na hipótese de condição insegura dos serviços, a CONTRATADA assumirá as responsabilidades civis e criminais pertinentes ao acidente de trabalho que possa ocorrer, de acordo com as Leis 8.212 e 8.213 ambas de 1991 e Decreto 611 e 612 ambos de 1992 e Código Civil Brasileiro no que lhe couber. A sua responsabilidade se estenderá inclusive quanto aos sucessores do empregado sinistrado;

7.9 As obrigações legais e contratuais a que está submetida à CONTRATADA se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços subcontratados por ela;

7.10 Todos os trabalhadores da CONTRATADA devem dispor de uniforme e identificação. Só será admitida a presença de trabalhadores no canteiro de obras com vestuário adequado composto de calçado de segurança fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários.

7.11 Todos os trabalhadores da CONTRATADA, deverá zelar pela limpeza e organização de ambientes em comum, em especial, a área de vivência e Instalações de vestiários e banheiros;

7.12 Haverá na obra um profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, este por sua vez, ficará autorizado a inspecionar e fiscalizar todos os procedimentos de Segurança do Trabalho em todo canteiro de obras, em especial, ainda, em todas as atividades desempenhadas por qualquer prestador de serviços. Por ocasião de qualquer irregularidade encontrada, este está autorizado desde já, a aplicar uma Notificação formal a CONTRATADA, para que proceda com a correção daquilo que está em desconformidades com as normas

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	17/25

do Ministério do Trabalho, em especial, situação de risco grave e eminente de acidente de trabalho.

7.13 Fica de responsabilidade da CONTRATADA o efetivo pagamento de dias não trabalhados de seus funcionários, no caso de ocorrência de paralisação por parte da categoria, bem como em função de caso fortuito ou força maior, tirando neste ato, toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE qualquer prejuízo que advenha de referidos motivos.

7.14 A CONTRATADA fixará e determinará o cumprimento do seguinte:

- a) salário de ingresso;
- b) duração da carga horária de cada empregado;
- c) horário de entrada e saída, inclusive intervalo para refeição;
- d) tarefas a serem executadas;
- e) orientação quanto a execução das atribuições laborais;
- f) necessidade de labor extraordinário ou não.

7.15 A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE a relação de funcionários e o valor da remuneração paga aos funcionários efetivos, comprovante de entrega do recebimento dos equipamentos de segurança, recolhimentos fundiários e previdenciários.

7.16 A CONTRATADA deverá ter constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, prevista na Norma Regulamentadora NR-5, da Portaria 3214/78, e encaminhar a Contratante cópias das respectivas ATAs de reuniões.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA NOVA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS.

9.1. A CONTRATADA assume as seguintes responsabilidades:

- a) Pelos tributos, impostos, taxas, contribuições sociais e previdenciárias exigidas pela legislação em vigor que incidam na aquisição e fornecimento dos materiais e na prestação de serviços.
- b) Pelas responsabilidades civis dos seus empregados, prepostos ou terceiros no caso de danos,

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	18/25

incapacidade, ou morte resultante de culpa na execução dos serviços, ou que resulte, direta ou indiretamente em danos patrimoniais ao CONTRATANTE ou terceiro.

c) Pelo pagamento dos tributos e contribuições, tais como: impostos sindicais, INSS, FGTS, Salário, 13º salários, seguro contra risco de acidentes de trabalho, indenização, férias, descanso semanal remunerado e quaisquer outros encargos de ordem previdenciária, trabalhista ou sindical vigente ou que venha a ser exigido judicialmente ou extrajudicialmente.

d) Pelo cumprimento da legislação trabalhista em vigor assim como pela legislação de segurança e medicina do trabalho.

e) Pelos ônus decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados e técnicos assim como pelo ônus decorrentes dos contratos mantidos com seus prestadores de serviços sem vínculos empregatícios.

f) Por indenizações decorrentes de acidentes de qualquer natureza, causados a seus empregados, prepostos, subcontratados e a terceiros, relacionados aos serviços por eles prestados.

9.2. Em decorrência das responsabilidades assumidas, caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente pelos empregados, prepostos ou prestadores de serviços da CONTRATADA ou mesmo por terceiros que reivindicarem direitos decorrentes da presente relação, seja de natureza trabalhista, civil ou previdenciária, a CONTRATADA se obriga a comparecer em juízo, em qualquer das modalidades de intervenção de terceiros, prevista pela legislação vigente, e a declarar sua condição de única e legítima responsável pela relação trabalhista em discussão, requerendo a exclusão da CONTRATANTE, assumindo a total responsabilidade pelas verbas pleiteadas no processo sem prejuízo de promover a sua defesa contra autores. Caso não seja possível, ou não seja deferido o requerimento de exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, a CONTRATADA se compromete a efetuar o pagamento de todas as verbas pleiteadas, ou realizando acordo ou efetuando o pagamento total da condenação judicial, mantendo a CONTRATANTE completamente isenta de todo e qualquer prejuízo, sob pena de retenção de valores devidos no presente contrato, ou ainda, ação regressiva.

9.3. A CONTRATADA desde já se compromete que arcará com todas as despesas judiciais e honorários advocatícios que envolvam demandas judiciais promovidas por seus empregados, prepostos ou terceiros visando a reivindicação de direitos trabalhistas de natureza civil ou previdenciária decorrente do presente contrato.

9.4. Em que pese o dispositivo nas cláusulas anteriores, na hipótese de o CONTRATANTE ser compelido a pagar qualquer verba postulada e conferida aos empregados prepostos, prestadores de serviços, fica lhe desde já assegurado do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso não haja o ressarcimento em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	19/25

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, às suas exclusivas expensas, serviços especializados, referentes ao objeto do contrato, sob a condição de que tais sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer custo adicional, em virtude de tais serviços já fazerem parte deste contrato.

10.2. Caso a CONTRATADA subcontrate serviços especializados, ficará a mesma responsável técnica e economicamente por qualquer ato, fato ou omissão decorrente ou inerente ao serviço realizado pelo subcontratado, respondendo diretamente a CONTRATANTE por qualquer prejuízo ou dano ocasionado pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

11.1. Cabe a CONTRATADA a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si ou por seus subcontratados, obrigando-se a obedecer aos projetos aprovados e a respeitar as normas técnicas, especificações previstas e instruções da CONTRATANTE, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões ou quaisquer outros desvios.

11.2. Durante a vigência deste contrato e até a entrega e aceitação final dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter um responsável técnico, devidamente credenciado, o qual dirigirá os trabalhos com amplos poderes para representar a CONTRATADA em todas as suas decisões e relações com a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prover um trabalho diligente, eficiente e adequado, bem como deverá relatar imediatamente à equipe de fiscalização da CONTRATANTE quaisquer erros ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS.

12.1. A CONTRATADA providenciará, às suas exclusivas expensas, todos os seguros obrigatórios por lei, não se limitando aos de acidentes de trabalho, devendo considerar também seguro de veículos contra danos pessoais e materiais contra terceiros, seguro de risco de operações de levantamento de carga, de guindastes e muncks, incluindo o transporte da fábrica até o local de instalação.

12.2. Contratar apólices de seguros necessários a perfeita e cabal cobertura de todos os riscos a que se encontram sujeitos os serviços ora contratados, apresentando a CONTRATANTE as respectivas apólices, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, antes do pagamento do valor referente à parcela de entrada, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Os seguros contratados pela CONTRATADA deverão possuir cobertura compatível com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	20/25

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas e/ou condições ou pela ocorrência de qualquer dos eventos que caracterizem a inadimplência da CONTRATADA.

13.2. Sem prejuízo das demais disposições pertinentes à espécie, em especial a aplicação da multa moratória prevista na cláusula 2.2., conforme estabelecidas neste contrato, ou nos demais documentos que lhe são anexos, fica expressamente convencionada uma multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado deste contrato, no caso de inadimplência contratual da CONTRATADA.

13.2.1. Em caso de inadimplemento total das obrigações constantes do presente contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 410 do Código Civil, cabendo ao credor, ora CONTRATANTE, escolher: exigir o cumprimento da obrigação; exigir o pagamento da pena convencional acima identificada, a compensação do dano sofrido pelo inadimplemento ou a determinação do ressarcimento das perdas e danos.

13.3. A rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, poderá ocorrer mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Caso a CONTRATADA. pretenda rescindir este instrumento, estará sujeito a penalidade descrita no item 13.2.

13.4. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, antecipadamente, com justa causa e independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes entrar em regime de falência, concordata, dissolução total ou parcial, liquidação judicial ou extrajudicial.

13.5. Caso haja rescisão ou término do contrato, a CONTRATADA desocupará a área onde se realiza a execução dos serviços às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

13.6. Havendo ações ou procedimentos judiciais decorrentes do presente contrato, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá paralisar o andamento da obra e de seus serviços, até que seja emitida determinação oficial do órgão competente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todo e qualquer material e/ou serviço que influir diretamente na qualidade final e ou segurança estrutural da obra, que seja fornecido pela CONTRATADA, deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Técnicas Aplicáveis, sendo que a CONTRATANTE deverá ter acesso aos resultados tecnológicos pertinentes.

14.2. Durante o período da obra a CONTRATADA poderá manter uma placa de propaganda em local visível, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONTRATANTE.

14.3. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, nos termos deste contrato, serão efetuados por escrito, assinados por ou em nome da parte remetente e enviados por e-mail,

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	21/25

carta registrada, com porte pago, aviso de recebimento ou serviço de entrega expressa, ou entregues pessoalmente, nos endereços das partes.

14.4. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar e fiscalizar a qualidade e o andamento das estruturas na unidade fabril da CONTRATADA, através de sua equipe ou de seus técnicos, por ela designados, devendo programar previamente a visita. A CONTRATADA devera facilitar e cooperar com as ações de acompanhamento e fiscalização e, em hipótese alguma impedir que a CONTRATANTE e seus técnicos especializados, bem como, representantes, tenham acesso direto ao canteiro de obras a fim de fiscalizar a execução dos trabalhos.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará, por eventuais condenações administrativas, cíveis ou criminais que possam advir de eventuais autos de infração, multas e processos trabalhistas que lhe venham a ser impostos relativamente aos empregados que estiverem colocados à sua disposição por força do presente contrato.

14.5.1 A CONTRATANTE terá o direito de usar Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis ou criminais que possam advir eventuais autos de infração, multas e processos trabalhistas que lhe venham a ser impostos relativamente aos empregados que estiverem colocados à sua disposição por força do presente contrato.

14.5.2 A CONTRATADA é responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos que causar a terceiros, sendo certo que se por ventura o CONTRATANTE tiver algum desembolso a qualquer título por atos ou fatos praticados pelo CONTRATADO ou seus funcionários, ou mesmo oriundos de eventuais ações judiciais cíveis, criminais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, inclusive pela contratação de advogados, estes valores devem ser integral e imediatamente ressarcidos pelo CONTRATADO.

14.6. A CONTRATADA declara possuir credenciamento junto aos órgãos governamentais, para a realização dos serviços necessários ora contratados, o que deverá ser demonstrado sempre que o CONTRATANTE desejar, declarando ainda que se encontra em dia com os pagamentos relativos a INSS, FGTS e tributos federais, estaduais e municipais.

14.7. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato, tais como o Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"). Assim sendo, as PARTES se obrigam a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção.

14.8. As PARTES, por si e por quaisquer representantes sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, se obrigam a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	22/25

CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES nem quaisquer de seus representantes oferecerão, pagarão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de valores pecuniários ou equivalentes (presentes, lembranças ou qualquer outra modalidade de vantagem ou bonificação) a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente público ou órgão governamental, ou ainda para assegurar qualquer vantagem ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Leis e Regras Anticorrupção.

14.8.1. Para os fins da presente Cláusula, as PARTES declaram que:

- a) Não violaram, violam e não violarão as Leis e Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as possíveis consequências das violações;

14.9. As PARTES acordam que qualquer violação às Regras Anticorrupção, em quaisquer aspectos, pelas PARTES ou pessoa que as represente, ensejará a resolução motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da execução de penalidade contratualmente estabelecida – cláusula penal e da cobrança pelos prejuízos daí decorrentes, incluindo danos materiais, danos morais, danos à imagem, indenizações, multas e demais penalidades.

14.10. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, este instrumento, sem prévia anuência por escrito, por outra parte.

14.11. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Ética e Conduta e demais documentos pertinentes às Políticas do SUPER MUFFATO, as quais expressam as regras, crenças, valores e princípios norteadores da ética SUPER MUFFATO, cuja observância é a condição para a instauração e/ou Manutenção de relações de qualquer espécie com referida empresa, razão pela qual, se compromete, a cumpri-las integralmente e a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA por si e por quaisquer representantes, sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, declara e dá ciência de maneira expressa do Código de conduta e Ética do Grupo Muffato, disponível em <http://portal.shopfato.com.br/arquivos/pdf/codigo-de-etica-conduta-muffato-fornecedores-2017.pdf>, e se obriga a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e devidamente estabelecidos no Código de Ética Super Muffato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES .

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	23/25

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Catanduva/SP para dirimir quaisquer divergências deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente contrato é irrevogável e irretratável, e obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada, para ressalva e conservação de seus direitos.

Cascavel/PR, 07 de janeiro de 2019

1. _____

TOROCUA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 33.431.516/0001-40

2. _____

RAC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.764.136/0001-48

Testemunhas:

1. _____

Nome: Thiago Ramos Eloy

CPF: 016.306.726-02

2. _____

Nome:

CPF:

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA, de comum acordo, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, diante da presente transação que implica por vezes no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados das empresas inserem no presente instrumento as seguintes disposições e obrigações das partes:

16.2 A CONTRATADA declara neste ato o seu consentimento expresso ao CONTRATANTE na colheita, conservação e tratamento de seus dados para o cumprimento das obrigações legais deste instrumento inclusive com expressa autorização pelo processamento de seus dados de forma interna ou externa, conforme a necessidade do CONTRATANTE de acordo com o presente contrato.

16.3 O CONTRATANTE fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA incluindo Gestão econômica e contabilística, gestão fiscal, gestão administrativa, gestão de faturação, gestão de clientes, gestão de cobranças e pagamentos e histórico de relações comerciais.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Obra: MUFFATO MAX - CATANDUVA -SP.	Versão	01.01
	Data	07.01.2020
	Folha	24/25

16.4 Dos dados contidos no registro, incluem nome do representante legal da CONTRATADA, endereço residenciais e comerciais, contactos telefónicos e endereços eletrónicos.

16.5 O CONTRATANTE esta autorizado a comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados da empresa CONTRATADA à entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos.

16.6 O CONTRATANTE vai conservar os dados da CONTRATADA pelos prazos necessários a dar o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, tal como para o cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação de escrita comercial.

16.7 A CONTRATADA na pessoa do seu representante legal podera solicitar ao CONTRATANTE e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos da CONTRATADA de acesso aos dados que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

Cascavel/PR, 07 de janeiro de 2.019.

1.

TOROCUA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 33.431.516/0001-40

2.

RAC - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.764.136/0001-48

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	1/15

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO

IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Glicério, Nº 4258, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.430.438/0108-00, que doravante aqui será denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R A C – CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.764.136/0001-48, com sede na Rua Antonio Guardia Arroyo, nº 1081, Bairro Jardim primavera, CEP 15.830-000, na cidade de Pindorama/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes, de comum acordo, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no Fornecimento de Mão de Obra Técnica Especializada em Serviços Gerais de Construção Civil especialmente – **Reforma, demolição e execução civil**, seguindo recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, sendo esta contratação em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** na obra localizada na Rua General Glicério, Nº 4258, Bairro Centro, CEP: 15.015-400, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, executados com mão de obra capacitada e com profissionais de experiência reconhecida.

1.2. Responsabilidade da **CONTRADADA** e Itens Inclusos.

1.2.1 – Execução de armação de ferragem para estrutura de concreto armado:

- a) Mobilização de equipamentos;
- b) Demolição de estruturas em concreto armado e alvenarias;
- c) Demolição de piso em concreto armado;
- d) Demolição de revestimentos cerâmicos e granitos;
- e) Demolição de gesso;
- f) Execução de fôrmas em madeira/compensado de madeira;
- g) Execução de corte e dobra de aço;
- h) Montagem de aço em fôrmas de madeira/compensado de madeira;
- i) Lançamento de concreto armado em infraestrutura, supraestrutura e pisos;
- j) Impermeabilizações em estruturas;
- k) Alvenarias em bloco em concreto e cerâmica;
- l) Execução de chapisco e emboço em alvenarias e estruturas de concreto;
- m) Execução de requadros;
- n) Muretas em concreto armado ou alvenaria;
- o) Execução de revestimento cerâmico em piso ou parede;
- p) Execução de contrapiso em concreto armado;
- q) Execução de regularização de piso;
- r) Assentamento de rodapé cerâmico;
- s) Execução de tapume e fechamento de obra;
- t) Abertura de valas;
- u) Reaterro de valas;
- v) Emassamento e pintura;

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	2/15

- w) Abertura de canaleta em concreto armado;
- x) Planilha de levantamento de materiais;
- y) Desmobilização;
- z) Fornecimento de água gelada para seus operários;
- aa) Remoção do lixo orgânico gerado pelos funcionários da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA ao executar os serviços contratados observará as cláusulas, termos e condições contidas neste instrumento, bem como, as instruções, especificações e descrições fornecidas em projeto pela CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA está ciente que o regime desta contratação é de empreitada Global, devendo conferir de acordo com o projeto da CONTRATANTE, os volumes totais do serviço contratados, sendo que a CONTRATANTE não tem nenhuma responsabilidade de pagamento adicional, caso os volumes sejam superiores ou inferiores aos descritos, salvo no caso de alterar, o projeto original enviado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão do objeto deste contrato será conforme abaixo:

2.1.1 – O prazo para conclusão do objeto deste contrato, inclusive de acabamentos que estejam a cargo da CONTRATADA, será de acordo com o cronograma físico que faz parte deste instrumento, sendo:

CRONOGRAMA FÍSICO:

Contratação da obra: **16/02/2021**

Início da obra: **18/02/2021**

Conclusão dia: **16/04/2021**

2.2. No caso de a CONTRATADA descumprir qualquer dos prazos acima estabelecidos incumbirá a ela a aplicação das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) sobre a importância equivalente a 100% do valor do contrato, no caso de atraso, na conclusão total do contrato, qual seja, a data prevista no cronograma físico para conclusão com acabamentos – **16/04/2021**;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a importância equivalente a 100% do valor do contrato, por dia de atraso da obra após o prazo estipulado no cronograma.

2.2.1. Tais prazos, poderão ser prorrogados, quando a obra não oferecer frente para realização dos trabalhos, tal como por dias parados por motivo de chuva, caso fortuito ou força maior. Conforme registro no diário de obra, que deverá conter a assinatura do responsável da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

2.3. Fica a CONTRATADA ciente, que para garantir o bom andamento da Obra poderá ser necessário o trabalho em sábados domingos e feriados.

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	3/15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para execução dos serviços contratados, fica acordado o VALOR GLOBAL de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), correspondentes a aproximadamente 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a serem pagos em 20 (vinte) dias após a entrega do contrato assinado e reconhecido firma entregues na matriz da CONTRATANTE;

b) R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), correspondentes a aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, a serem pagos após a execução de 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, ou seja, após de verificada a qualidade e sem necessidade de retrabalho, e mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA, após a autorização e verificação de auditoria e engenheiro da CONTRATANTE responsável;

c) R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), correspondentes a aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, a serem pagos após a conclusão do serviço contratado, ou seja: após verificada a qualidade, e o término TOTAL das atividades contratadas e dos serviços anexos sem pendências e sem necessidade de retrabalho, e mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e mediante a apresentação do termo de recebimento da obra assinado pela DIRETORIA DE OBRAS.

3.2.2. O pagamento dos valores conforme acima estabelecidos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal que deve ser emitida pela CONTRATADA, após conferência "in loco" da medição e autorização pelo engenheiro ou outro responsável representante da CONTRATANTE pela obra, mediante depósito bancário e/ou TED na conta a ser indicada pela CONTRATADA, em até 15(quinze) dias da data da emissão da nota fiscal correspondente, com autorização do engenheiro responsável pela obra.

3.2.2. As parcelas acima estabelecidas não serão reajustadas em hipótese alguma.

3.2.3. Os valores de tributos, impostos e seguros, já estão inclusos no valor acordado no item 3.1 deste contrato.

3.2.4. Os valores aqui previstos poderão ser retidos pela CONTRATANTE, independente de notificação, caso os prazos previstos nas cláusulas 2.1 não sejam respeitados, e ocorra atraso no cumprimento de cada umas das etapas do cronograma estabelecido. Tais valores também poderão ser retidos por descumprimento contratual de qualquer das obrigações ora estabelecidas, pela CONTRATADA,

3.3. Em caso de verificação de inconformidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de no máximo 07 (sete) dias proceder com todas as regularizações pendentes, sob pena de rescisão contratual e validação das multas previstas neste instrumento, conforme o caso analisado e as inconsistências detectadas.

3.3.1. Caso a obra venha a apresentar falhas após a sua entrega, fica a CONTRATADA

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	4/15

comprometida a executar as devidas correções de acordo com o termo de garantia, sob pena de retenção de valores pendentes, ou ainda, as devidas providências legais cabíveis;

3.3.2. Resta acordado entre as partes, que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a documentação laboral de seus funcionários contratados, comprovando o cumprimento de todas as normas trabalhistas e previdenciárias, principalmente, mas não se limitando, ao pagamento de todas as verbas remuneratórias, rescisórias e FGTS. Caso a CONTRATADA não apresente a documentação devida, os valores as parcelas remanescentes do preço, serão retidas até o cumprimento da obrigação.

3.4. Por se tratar de uma obra não convencional, do segmento da construção civil, fica convencionado que:

a) Em conformidade com o previsto nos artigos 121, 122, 123 e seus respectivos parágrafos, da Instrução Normativa REB N° 971, de 13 de novembro de 2009, fica avençado entre as partes que 100% (cem por cento) refere-se a aplicação de mão de obra.

b) Para fins de recolhimento e/ou retenção do ISS pela CONTRATANTE, de acordo com Inciso I, Parágrafo 2°, Art. 7° da LC 116/2003, fica avençado que a base de cálculo do referido tributo é o valor da mão de obra estabelecida no presente contrato, aplicando-se a alíquota estabelecida na Lei Municipal.

c) O recolhimento do GFIP será de acordo com o previsto no artigo 135, da Instrução Normativa RFB N° 971, de 13 de novembro de 2009. O recolhimento da GFIP será de acordo com o artigo 122, parágrafo 1° inciso 2, alínea "e" da instrução normativa 971/2009 INSS, no caso da prestação de serviços na área da Construção civil, com utilização de equipamentos mecanizados, sendo certo que para o recolhimento do INSS e CEI da obra referida, por parte da CONTRATADA;

3.5. A CONTRATANTE, independente de prévio aviso, notificação ou protesto, fica autorizada a reter os pagamentos caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato, em especial, quanto ao cronograma da obra e entrega dos documentos laborais de seus funcionários contratados.

3.6. Ocorrendo a retenção conforme previsto no item 3.2.4 a CONTRATADA para a liberação das quantias retidas, terá o prazo de 07 (sete) dias para sanar a inadimplência. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, podendo cobrar da CONTRATADA as multas previstas na cláusula 2.2, conforme o caso analisado e as inconsistências detectadas.

3.7. A CONTRATADA desde já autoriza a CONTRATANTE a reter pagamentos devidos, no caso de Ajuizamento de Reclamação Trabalhista por seus funcionários, até que a CONTRATADA compareça nos autos e formalize um acordo com o seu funcionário, com a inclusão de uma cláusula excludente da responsabilidade da CONTRATADA, resolvendo a demanda, sem prejuízo a CONTRATANTE.

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	5/15

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS A SEREM RESPEITADAS PELA CONTRATADA

4.1. Deverá obrigatoriamente a CONTRATADA seguir as normas técnicas da ABNT, para a consecução do objeto do contrato;

- ✓ NR 06 = EPI'S;
- ✓ NR 07 = PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional);
- ✓ NR15 = Atividade e Operação insalubre;
- ✓ NR18 = Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- ✓ NR35 = Trabalho em Altura;
- ✓ NBR 15837 = Equipamento de Proteção Individual Contra Queda de Altura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas são também de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes:

- a) Fornecer todos os uniformes, materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução ora contratado, objeto deste contrato.
- b) A responsabilidade pela segurança de todos os empregados, por ela ou por seus subcontratados admitidos, salientando-se ainda, a observação prevista na cláusula 1.2.
- c) Recolhimento dos impostos incidentes sobre o objeto deste contrato de acordo com a legislação vigente.
- d) Recolher por sua conta, os tributos de qualquer natureza incidente sobre serviços ora contratados.
- e) Garantia por 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão dos materiais empregados, na forma do art. 618 do Código Civil, Lei nº 10406 de 10/01/2002.
- f) Seguir rigorosamente as solicitações da NR-18 – Normas para a construção civil de acordo com a legislação vigente.
- g) Seguir rigorosamente as solicitações do Ministério do Trabalho de acordo com a legislação vigente.
- h) Manter limpo e organizado o ambiente da obra.
- i) Fornecer e armazenar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, dentro outros necessários para a execução dos serviços relativos ao escopo deste contrato.
- j) Prestar os serviços contratados utilizando-se para isto de toda a mão de obra, materiais e equipamentos quantitativa e qualitativamente necessários para atender aos termos, cláusulas e condições do presente contrato, bem como, os prazos aqui previstos, desde que tenha sido dado tempo hábil para o desenvolvimento dos trabalhos em tempo e quantidade de equipamento normal.
- k) Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou de seus subcontratados cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- l) Reunir-se sempre que convocada, com a equipe da CONTRATANTE, para demonstrar relatório sobre o andamento da execução dos serviços realizados.
- m) Observar e fazer observar toda legislação de âmbito municipal, estadual e federal referente a execução dos serviços contratados, inclusive de natureza ambiental.
- n) Refazer qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela equipe da CONTRATANTE, desde tenha argumentação técnica, durante a vigência deste contrato, sem que

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	6/15

isso represente custo adicional a CONTRATANTE e sempre no prazo por esta estabelecido. Desde que a culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

o) Considerar como de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE todos os documentos e desenhos que sejam entregues para a realização dos serviços, comprometendo-se a não alterar, reproduzir ou utilizar tais documentos para outras finalidades, providenciando a respectiva devolução destes ao término deste contrato.

p) A CONTRATADA obriga-se por todas as despesas relacionadas com o transporte dos materiais, despesas de frete, descarga e seguro total dos equipamentos.

q) A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos de seus funcionários e/ou de funcionários de SUBCONTRATADA

5.1.1. Deverá, ainda, a CONTRATADA, diariamente, apresentar ao representante da CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser visitado e cientificado pelo mesmo, anotando-se o cumprimento dos prazos e dando conhecimento à CONTRATANTE de quaisquer pendências ou atrasos, de ambas as partes CONTRATADA e CONTRATANTE, justificados ou não, inclusive para fins da previsão contida na cláusula segunda, terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - É dever e responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Fornecer energia elétrica em um ponto central na obra. 220 v;
- b) Liberar frente para execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES TRABALHISTAS E DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. São de responsabilidades da CONTRATADA, antes de entrar no Canteiro de Obras e iniciar qualquer tipo de atividade laborativa, apresentar a CONTRATANTE, através da pessoa do Engenheiro Residente e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, toda documentação e procedimentos pertinentes que comprovem a obediência das Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente através das Normas Regulamentadoras e CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme abaixo:

- a – Cópia atualizada do cartão CNPJ;
- b – Cópia do CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- c – Cópia do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS de seus empregados;
- d – Cópia do último CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- e – Cópia do Contrato de trabalho de cada trabalhador da CONTRATADA, que estará laborando no canteiro de obras da CONTRATANTE;
- f – Cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional ou o último ASO periódico realizado.
- g – Cópia das Ordens de Serviço, NR 01 do Ministério do Trabalho;
- h – Cópia da Ficha de Entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, NR 06 do Ministério do Trabalho, devidamente anotada, e em consonância com os riscos apresentados no PPR.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a dispor do número necessário de funcionários para a execução

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	7/15

dos serviços previstos neste contrato, devendo todos ser devidamente contratados e registrados pela mesma a luz da CLT, em observância ao que preceitua a legislação trabalhista vigente, bem como os mesmos utilizando-se de uniforme e crachás de identificação.

7.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI e EPC) aos trabalhadores, quando seu cargo assim exigir, considerando os riscos apresentados no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da CONTRATADA, bem como considerar as medidas de proteção individual e coletiva exigidas na NR 06 do Ministério do Trabalho.

7.4. Caso eventualmente haja algum acidente de trabalho com algum trabalhador da CONTRATADA, ela deverá impreterivelmente, até o primeiro dia útil seguido ao da ocorrência, e em caso de morte de imediato, apresentar a CONTRATANTE, 01 (uma) cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), a luz dos artigos 19, 20, 21 e 22 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. O documento em questão deve ser entregue ao Engenheiro residente da obra, e ao Técnico em Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA se obriga a exigir dos trabalhadores contratados, declaração expressa, por escrito, que recebeu os EPI's e EPC necessários para desenvolver suas atividades, quando necessário, bem como deve providenciar as devidas orientações aos seus contratados, quanto as Normas de Segurança que deverão ser observadas, durante o período de prestação de seus serviços, bem como a correta utilização de cada EPI e EPC.

7.6. Compromete-se a CONTRATADA a não desviar os trabalhadores das funções para as quais foram contratados, muito menos exigir que exerçam funções perigosas sem que possuam experiência técnica específica e/ou treinamento adequado para desenvolver as operações com segurança;

7.8. Na inobservância dos itens acima e na hipótese de condição insegura dos serviços, a CONTRATADA assumirá as responsabilidades civis e criminais pertinentes ao acidente de trabalho que possa ocorrer, de acordo com as Leis 8.212 e 8.213 ambas de 1991 e Decreto 611 e 612 ambos de 1992 e Código Civil Brasileiro no que lhe couber. A sua responsabilidade se estenderá inclusive quanto aos sucessores do empregado sinistrado;

7.9. As obrigações legais e contratuais a que está submetida à CONTRATADA se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços subcontratados por ela;

7.10. Todos os trabalhadores da CONTRATADA devem dispor de uniforme e identificação. Só será admitida a presença de trabalhadores no canteiro de obras com vestuário adequado composto de calçado de segurança fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários.

7.11. Todos os trabalhadores da CONTRATADA, deverá zelar pela limpeza e organização de ambientes em comum, em especial, a área de vivência e Instalações de vestiários e banheiros;

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	8/15

7.12. Haverá na obra um profissional de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, este por sua vez, ficará autorizado a inspecionar e fiscalizar todos os procedimentos de Segurança do Trabalho em todo canteiro de obras, em especial, ainda, em todas as atividades desempenhadas por qualquer prestador de serviços. Por ocasião de qualquer irregularidade encontrada, este está autorizado desde já, a aplicar uma Notificação formal a CONTRATADA, para que proceda com a correção daquilo que está em desconformidades com as normas do Ministério do Trabalho, em especial, situação de risco grave e eminente de acidente de trabalho.

7.13. Fica de responsabilidade da CONTRATADA o efetivo pagamento de dias não trabalhados de seus funcionários, no caso de ocorrência de paralisação por parte da categoria, bem como em função de caso fortuito ou força maior, tirando neste ato, toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE qualquer prejuízo que advenha de referidos motivos.

7.14. A CONTRATADA fixará e determinará o cumprimento do seguinte:

- a) Salário de ingresso;
- b) Duração da carga horária de cada empregado;
- c) Horário de entrada e saída, inclusive intervalo para refeição;
- d) Tarefas a serem executadas;
- e) Orientação quanto a execução das atribuições laborais;
- f) Necessidade de labor extraordinário ou não.

7.15. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE a relação de funcionários e o valor da remuneração paga aos funcionários efetivos, comprovante de entrega do recebimento dos equipamentos de segurança, recolhimentos fundiários e previdenciários.

7.16. A CONTRATADA deverá ter constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, prevista na Norma Regulamentadora NR-5, da Portaria 3214/78, e encaminhar a Contratante cópias das respectivas ATAs de reuniões.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA NOVE – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

9.1. A CONTRATADA assume as seguintes responsabilidades:

- a) Pelos tributos, impostos, taxas, contribuições sociais e previdenciárias exigidas pela legislação em vigor que incidam na aquisição e fornecimento dos materiais e na prestação de serviços.

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	9/15

- b) Pelas responsabilidades civis dos seus empregados, prepostos ou terceiros no caso de danos, incapacidade, ou morte resultante de culpa na execução dos serviços, ou que resulte, direta ou indiretamente em danos patrimoniais ao CONTRATANTE ou terceiro.
- c) Pelo pagamento dos tributos e contribuições, tais como: impostos sindicais, INSS, FGTS, Salário, 13º salários, seguro contra risco de acidentes de trabalho, indenização, férias, descanso semanal remunerado e quaisquer outros encargos de ordem previdenciária, trabalhista ou sindical vigente ou que venha a ser exigido judicialmente ou extrajudicialmente.
- d) Pelo cumprimento da legislação trabalhista em vigor assim como pela legislação de segurança e medicina do trabalho.
- e) Pelos ônus decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados e técnicos assim como pelo ônus decorrentes dos contratos mantidos com seus prestadores de serviços sem vínculos empregatícios.
- f) Por indenizações decorrentes de acidentes de qualquer natureza, causados a seus empregados, prepostos, subcontratados e a terceiros, relacionados aos serviços por eles prestados.

9.2. Em decorrência das responsabilidades assumidas, caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente pelos empregados, prepostos ou prestadores de serviços da CONTRATADA ou mesmo por terceiros que reivindicarem direitos decorrentes da presente relação, seja de natureza trabalhista, civil ou previdenciária, a CONTRATADA se obriga a comparecer em juízo, em qualquer das modalidades de intervenção de terceiros, prevista pela legislação vigente, e a declarar sua condição de única e legítima responsável pela relação trabalhista em discussão, requerendo a exclusão da CONTRATANTE, assumindo a total responsabilidade pelas verbas pleiteadas no processo sem prejuízo de promover a sua defesa contra autores. Caso não seja possível, ou não seja deferido o requerimento de exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, a CONTRATADA se compromete a efetuar o pagamento de todas as verbas pleiteadas, ou realizando acordo ou efetuando o pagamento total da condenação judicial, mantendo a CONTRATANTE completamente indene de todo e qualquer prejuízo, sob pena de retenção de valores devidos no presente contrato, ou ainda, ação regressiva.

9.3. A CONTRATADA desde já se compromete que arcará com todas as despesas judiciais e honorários advocatícios que envolvam demandas judiciais promovidas por seus empregados, prepostos ou terceiros visando a reivindicação de direitos trabalhistas de natureza civil ou previdenciária decorrente do presente contrato.

9.4. Em que pese o dispositivo nas cláusulas anteriores, na hipótese de o CONTRATANTE ser compelido a pagar qualquer verba postulada e conferida aos empregados prepostos, prestadores de serviços, fica lhe desde já assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA, caso não haja o ressarcimento em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, às suas exclusivas expensas, serviços especializados, referentes ao objeto do contrato, sob a condição de que tais sejam previamente

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	10/15

aprovados pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer custo adicional, em virtude de tais serviços já fazerem parte deste contrato.

10.2. Caso a CONTRATADA subcontrate serviços especializados, ficará a mesma responsável técnica e economicamente por qualquer ato, fato ou omissão decorrente ou inerente ao serviço realizado pelo subcontratado, respondendo diretamente a CONTRATANTE por qualquer prejuízo ou dano ocasionado pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. Cabe a CONTRATADA a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si ou por seus subcontratados, obrigando-se a obedecer aos projetos aprovados e a respeitar as normas técnicas, especificações previstas e instruções da CONTRATANTE, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões ou quaisquer outros desvios.

11.2. Durante a vigência deste contrato e até a entrega e aceitação final dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter um responsável técnico, devidamente credenciado, o qual dirigirá os trabalhos com amplos poderes para representar a CONTRATADA em todas as suas decisões e relações com a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prover um trabalho diligente, eficiente e adequado, bem como deverá relatar imediatamente à equipe de fiscalização da CONTRATANTE quaisquer erros ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS

12.1. A CONTRATADA providenciará, às suas exclusivas expensas, todos os seguros obrigatórios por lei, não se limitando aos de acidentes de trabalho, devendo considerar também seguro de veículos contra danos pessoais e materiais contra terceiros, seguro de risco de operações de levantamento de carga, de guindastes e muncks, incluindo o transporte da fábrica até o local de instalação.

12.2. Contratar apólices de seguros necessários a perfeita e cabal cobertura de todos os riscos a que se encontram sujeitos os serviços ora contratados, apresentando a CONTRATANTE as respectivas apólices, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, antes do pagamento do valor referente à parcela de entrada, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Os seguros contratados pela CONTRATADA deverão possuir cobertura compatível com o presente instrumento.

12.4. A CONTRATADA, se compromete a realizar seguro de Risco de Engenharia para a referida obra.

 Contratante

 Contratada

 Testemunha 1

 Testemunha 2

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	11/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas e/ou condições ou pela ocorrência de qualquer dos eventos que caracterizem a inadimplência da CONTRATADA com as respectivas responsabilidades.

13.2. Sem prejuízo das demais disposições pertinentes à espécie, em especial a aplicação da multa moratória prevista nas cláusulas 2.2., conforme estabelecidas neste contrato, ou nos demais documentos que lhe são anexos, fica expressamente convencionada uma multa penal não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado deste contrato, no caso de inadimplência contratual da CONTRATADA.

13.2.1. Em caso de inadimplemento total das obrigações constantes do presente contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 410 do Código Civil, cabendo ao credor, ora CONTRATANTE, escolher: exigir o cumprimento da obrigação; exigir o pagamento da pena convencional acima identificada, a compensação do dano sofrido pelo inadimplemento ou a determinação do ressarcimento das perdas e danos.

13.3. A rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, poderá ocorrer mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Caso a CONTRATADA pretenda rescindir este instrumento, estará sujeito a penalidade descrita no item 13.2.

13.4. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, antecipadamente, com justa causa e independentemente de aviso prévio, se qualquer das partes entrar em regime de falência, concordata, dissolução total ou parcial, liquidação judicial ou extrajudicial.

13.5. Caso haja rescisão ou término do contrato, a CONTRATADA desocupará a área onde se realiza a execução dos serviços às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

13.6. Havendo ações ou procedimentos judiciais decorrentes do presente contrato, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá paralisar o andamento da obra e de seus serviços, até que seja emitida determinação oficial do órgão competente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todo e qualquer material e/ou serviço que influir diretamente na qualidade final e ou segurança estrutural da obra, que seja fornecido pela CONTRATADA, deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Técnicas Aplicáveis, sendo que a CONTRATANTE deverá ter acesso aos resultados tecnológicos pertinentes.

14.2. Durante o período da obra a CONTRATADA poderá manter uma placa de propaganda em local visível, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONTRATANTE.

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	12/15

14.3. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, nos termos deste contrato, serão efetuados por escrito, assinados por ou em nome da parte remetente e enviados por e-mail, carta registrada, com porte pago, aviso de recebimento ou serviço de entrega expressa, ou entregues pessoalmente, nos endereços das partes.

14.4. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar e fiscalizar a qualidade e o andamento das estruturas na unidade fabril da CONTRATADA através de sua equipe ou de seus técnicos, por ela designados, devendo programar previamente a visita. A CONTRATADA deverá facilitar e cooperar com as ações de acompanhamento e fiscalização e, em hipótese alguma impedir que a CONTRATANTE e seus técnicos especializados, bem como, representantes, tenham acesso direto ao canteiro de obras a fim de fiscalizar a execução dos trabalhos.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará, por eventuais condenações administrativas, cíveis ou criminais que possam advir de eventuais autos de infração, multas e processos trabalhistas que lhe venham a ser impostos relativamente aos empregados que estiverem colocados à sua disposição por força do presente contrato.

14.5.1. A CONTRATANTE terá o direito de usar Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis ou criminais que possam advir eventuais autos de infração, multas e processos trabalhistas que lhe venham a ser impostos relativamente aos empregados que estiverem colocados à sua disposição por força do presente contrato.

14.5.2. A CONTRATADA é responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos que causar a terceiros, sendo certo que se por ventura o CONTRATANTE tiver algum desembolso a qualquer título por atos ou fatos praticados pelo CONTRATADO ou seus funcionários, ou mesmo oriundos de eventuais ações judiciais cíveis, criminais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, inclusive pela contratação de advogados, estes valores devem ser integral e imediatamente ressarcidos pelo CONTRATADO.

14.6. A CONTRATADA declara possuir credenciamento junto aos órgãos governamentais, para a realização dos serviços necessários ora contratados, o que deverá ser demonstrado sempre que o CONTRATANTE desejar, declarando ainda que se encontra em dia com os pagamentos relativos a INSS, FGTS e tributos federais, estaduais e municipais.

14.7. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato, tais como o Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"). Assim sendo, as PARTES se obrigam a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção.

14.8. As PARTES, por si e por quaisquer representantes sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos,

 Contratante

 Contratada

 Testemunha 1

 Testemunha 2

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	13/15

agentes, representantes, fornecedores e diretores, se obrigam a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES nem quaisquer de seus representantes oferecerão, pagarão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de valores pecuniários ou equivalentes (presentes, lembranças ou qualquer outra modalidade de vantagem ou bonificação) a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente público ou órgão governamental, ou ainda para assegurar qualquer vantagem ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Leis e Regras Anticorrupção.

14.8.1. Para os fins da presente Cláusula, as PARTES declaram que:

- a) Não violaram, violam e não violarão as Leis e Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as possíveis consequências das violações;

14.9. As PARTES acordam que qualquer violação às Regras Anticorrupção, em quaisquer aspectos, pelas PARTES ou pessoa que as represente, ensejará a resolução motivada e imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da execução de penalidade contratualmente estabelecida – cláusula penal e da cobrança pelos prejuízos daí decorrentes, incluindo danos materiais, danos morais, danos à imagem, indenizações, multas e demais penalidades.

14.10. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, este instrumento, sem prévia anuência por escrito, por outra parte.

14.11. Obra "TURN KEY", sem adicionais de valores para a CONTRATANTE de acordo com os projetos apresentados.

14.13. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece e entende os termos do Código de 'Ética e Conduta e demais documentos pertinentes às Políticas do SUPER MUFFATO, as quais expressam as regras, crenças, valores e princípios norteadores da ética SUPER MUFFATO, cuja observância é a condição para a instauração e/ou Manutenção de relações de qualquer espécie com referida empresa, razão pela qual, se compromete, a cumpri-las integralmente e a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.14. A CONTRATADA por si e por quaisquer representantes, sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, declara e dá ciência de maneira expressa do Código de conduta e Ética do Grupo Muffato, disponível em <http://portal.shopfato.com.br/arquivos/pdf/codigo-de-etica-conduta-muffato-fornecedores-2020.pdf>, e se obriga a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma

 Contratante

 Contratada

 Testemunha 1

 Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	14/15

ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e devidamente estabelecidos no Código de Ética Super Muffato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em decorrência deste contrato em que terá acesso às informações confidenciais e de dados sensíveis. Assim, as PARTES se comprometem por si e por seus prepostos, a não revelar tais informações confidenciais à terceiros, ou fazer uso delas, para seus propósitos, em qualquer circunstância, salvo se requeridas com base na legislação vigente, por ordem judicial ou órgão público, sob pena de ensejar pleitear o término deste contrato com todas as cominações previstas e, ainda responder pelas perdas e danos incorridos.

15.1.1. Durante a execução deste contrato, as PARTES poderão obter determinadas informações relativas a indivíduos identificável ou identificáveis, as quais devem ser respeitadas e tratada com o devido cuidado, tomando por base a legislação em vigor.

15.1.2. As informações e dados eventualmente coletados pelas PARTES deverão ser utilizados exclusivamente para fins do fornecimento, devendo sempre haver o respectivo opt-in do titular do dado e sendo expressamente proibida a coleta e o compartilhamento de quaisquer dados da outra Parte e/ou seus funcionários, colaboradores, dependentes legais em páginas inseguras e que não sejam protegidas por SSL e sem que haja um certificado válido.

15.1.3. As Partes obrigam-se a: (a) tratar os dados fornecidos pela outra Parte em caráter de Informação Confidencial, (b) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados fornecidos, de forma a assegurar que os referidos dados sejam mantidos conforme exigido pelas melhores práticas de mercado ou eventuais leis aplicáveis tanto no Brasil quanto no Exterior, visando a proteger os dados contra qualquer destruição acidental ou ilegal, alteração, perda acidental, divulgação ou acesso não autorizado; (c) acessar, utilizar, copiar e permitir que empregados e terceiros de qualquer das Partes utilizem os dados fornecidos apenas para os propósitos diretamente relacionados com a realização das obrigações contratadas, garantindo que haja o tratamento confidencial dessas informações; (d) indenizar a Parte inocente e terceiros contra todas as comprovadas perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a Parte Inocente possa sofrer ou incorrer decorrentes de qualquer infração às obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão do fornecimento; e (e) notificar imediatamente a Parte Inocente sobre qualquer pedido judicial vinculante sobre a divulgação de dados fornecidos antes que os mesmos possam ser fornecidos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São José do Rio Preto (SP) para dirimir quaisquer divergências deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA REFORMA CIVIL, PARA FINS DE SUPERMERCADO Obra: MAX Atacadista – São José do Rio Preto-SP.	Revisão	01
	Folha	15/15

16.2. O presente contrato é irrevogável e irrevogável, e obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada, para ressalva e conservação de seus direitos.

São José do Rio Preto, 17 de fevereiro de 2021

IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA
 CNPJ/MF sob o nº 76.430.438/0108-00

R & C - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ sob o nº 21.764.136/0001-48

Testemunhas:

1. _____
 NOME: Marco Roberto Alarcon
 CPF/MF nº 581.819.209-10

2. _____
 NOME:
 CPF/MF nº

 Contratante

 Contratada

 Testemunha 1

 Testemunha 2

